

#### 4. Da Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral será constituída para a condução do processo eleitoral e será formada por: um presidente do quadro docente que ministre aulas no curso, dois representantes discentes do Curso Superior em Tecnologia em Agroecologia e um servidor técnico-administrativo.

#### 5. Do Processo Eleitoral

5.1. As candidaturas serão obrigatoriamente realizadas por meio de chapas compostas por candidatos à Coordenação e Vice-Coordenação do Curso Superior em Tecnologia em Agroecologia;

5.2. O processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ocorrerá na forma de votação secreta;

5.3. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado;

5.4. Os interessados deverão no ato de inscrição anexar cópia do Diploma de Graduação;

5.5. As inscrições serão homologadas pela comissão eleitoral e fixadas em local e período estipulado no Anexo I(cronograma).

#### 6. Da Apuração e do Resultado

6.1. Será eleito o candidato que obtiver maior proporção de votos válidos;

6.2. Caso a proporção de votos nulos seja superior a 50% do votos válidos o diretor Geral indicará o novo Coordenador;

6.3. no caso de empate a Comissão Eleitoral procederá o desempate da seguinte forma:

6.3.1. maior titulação aceita no IFAM;

6.3.2. maior tempo de docência no IFAM;

6.3.3. mais idoso.


#### 7. Dos Recursos

7.1. As interposições de recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, observado o prazo de 24 horas do fato que gerou o recurso;

7.2. Recebidas as interposições de recursos, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até um dia útil para publicar sua decisão, de forma que, não caberá mais recursos;

7.3. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Colegiado, em segunda pela Diretora de Ensino e, em última instância pelo Diretor Geral.

Manaus-AM, 06 de junho de 2018.

  
Prof. Dr. Aldenir de Carvalho Caetano  
Diretor Geral – IFAM/CMZL